

artigo os empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de programas de habitação social, para renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios;

Considerando que aquele número determina ainda que o acesso dos municípios a estes créditos seja previamente autorizado por despacho dos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, determina o Governo, através dos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — Ficam os municípios portugueses autorizados a recorrer ao crédito para financiamento de programas de habitação social, para renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios, nas seguintes condições:

1.1 — Empréstimos contraídos junto do Instituto Nacional de Habitação ou de instituição de crédito que com ele tenha celebrado protocolos nos termos legais, para financiamento de programas de habitação social, ao abrigo dos regimes estabelecidos nos Decretos-Leis n.ºs 135/2004, de 3 de Junho, 163/93, de 7 de Maio, e 110/85, de 17 de Abril;

1.2 — Empréstimos para renovação e reabilitação de áreas urbanas degradadas que tenham sido declaradas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, nos termos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), ou para as quais tenha sido celebrado protocolo no âmbito do PRAUD — Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas, criado pelo despacho n.º 1/88, de 6 de Janeiro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1988;

1.3 — Empréstimos para reabilitação de equipamentos municipais de relevante interesse público destruídos pelos incêndios ocorridos nos Verões de 2004, 2005 e 2006, na parte não financiada por outros instrumentos financeiros com idêntica finalidade.

2 — Os municípios que pretendam contrair empréstimos ao abrigo desta autorização informarão a Direcção-Geral das Autarquias Locais dos montantes estimados e da finalidade dos empréstimos, a qual comunicará ao Tribunal de Contas.

29 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 22 263/2006

Por despachos do director-geral de Viação e do presidente do conselho de administração do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., de 8 e de 14 de Setembro de 2006, respectivamente, Maria João Pereira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., foi transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 22 264/2006

Por meu despacho de 6 de Setembro de 2006, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é rectificado o despacho n.º 13 088/2006 (2.ª série), de 9 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2006, nos termos seguintes:

«Foi transferido Manuel Ferreira Guedes, chefe de secção do quadro de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para idêntico lugar de chefia administrativa do quadro de pessoal não dirigente desta Direcção-Geral, ficando afecto à Dele-

gação de Viação de Viseu, considerando-se exonerado do seu anterior lugar em 29 de Abril de 2006.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 22 265/2006

Por despachos do director-geral de Viação e do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil de 25 de Maio e de 21 de Setembro de 2006, respectivamente, Maria do Rosário Pereira, chefe de secção do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil foi transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 22 266/2006

Por despachos do director-geral de Viação e da secretária-geral-adjunta do Ministério da Defesa Nacional de 8 e de 27 de Setembro de 2006, respectivamente, foi João Tapadas Esteves, técnico profissional principal do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional transferido para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 22 267/2006

Por meu despacho de 14 de Outubro de 2006, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 5 do artigo 29.º e o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Aura Cristina Rosa da Lança Coelho foi nomeada definitivamente assessora da carreira de jurista do quadro de pessoal não dirigente desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 20 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Rectificação n.º 1634/2006

Em virtude do despacho n.º 18 429/2006 ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.» deve ler-se «pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Esta nomeação produz efeitos retroactivos a 3 de Maio de 2006, por nesta data já existirem os pressupostos justificativos de retroactividade.» (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 22 268/2006

Por despacho do secretário-geral de 28 de Junho de 2006 e do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 29 de Junho de 2006, foi autorizada a prorrogação da requisição de Julita Sousa Mendonça Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer funções, em regime de requisição, na Direcção-Geral das Relações Bilaterais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 22 269/2006

Por despacho do secretário-geral de 20 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de José António de Matos Morujo, assessor principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, a exercer o cargo de chefe de divisão de Formação da Direcção de Serviços de Recursos Humanos

do Departamento Geral de Administração, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo período de três anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22 270/2006

Considerando a importância e os efeitos económico-sociais dos riscos associados à ocorrência de catástrofes naturais, cujo impacte, apesar da cobertura prestada pelas empresas de seguros, requer com frequência a intervenção dos governos;

Considerando que, não obstante ser o resseguro uma actividade fundamental para a estabilidade e eficiência do sector segurador, permitindo a redistribuição do risco coberto no que se refere aos riscos catastróficos, a aludida necessidade de uma intervenção pública dos governos na matéria traduz a existência de uma verdadeira «falha de mercado»;

Considerando que, de acordo com a informação disponível, o risco de fenómenos sísmicos corresponde à catástrofe natural de danos potencialmente mais significativos no nosso país, verificando-se ainda que zonas que historicamente não eram consideradas sísmicas têm registado, com alguma frequência, actividade dessa natureza;

Considerando ainda que a cobertura dos riscos sísmicos em Portugal constitui uma cobertura adicional, em regime unicamente facultativo, que nem sempre está disponível e que está associada, de uma maneira geral, a seguros de «incêndio e elementos da natureza» ou a seguros «multiriscos»;

Considerando que, sendo aquela cobertura facultativa, a respectiva subscrição tende a concentrar-se em zonas de maior risco sísmico, resultando numa concentração do risco coberto e numa pressão sobre o valor dos prémios deste tipo de seguro por ausência de diversificação geográfica das coberturas;

Considerando também que não existe em Portugal um sistema nacional de cobertura do referido risco que garanta indemnizações às vítimas de catástrofe natural, ao contrário das soluções que podem ser encontradas em experiências internacionais comparadas, cujas realidades importa ponderar para efeitos da definição de um modelo nacional de cobertura de riscos catastróficos;

Considerando, por fim, que na definição do modelo institucional do sistema de cobertura de riscos sísmicos importa ter em conta as observações suscitadas pelo Fundo Monetário Internacional no âmbito do recente Financial Sector Assessment Program, ao modelo de organização e funcionamento dos fundos de garantia actualmente existentes no sector segurador;

Considerando, pois, ser premente criar as condições adequadas à cobertura dos prejuízos decorrentes destas catástrofes, atenta a gravidade e extensão que podem assumir;

Nestes termos, ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores e considerando ainda o relatório apresentado por esta entidade sobre a questão relativa aos riscos sísmicos, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que fica incumbido de preparar e apresentar um modelo de sistema de protecção contra fenómenos catastróficos em Portugal, tendo por objecto, em especial, a cobertura de riscos sísmicos e o respectivo financiamento, bem como de preparar e apresentar um anteprojecto de diploma legal que crie e regule esse mesmo sistema de protecção.

2 — O referido grupo de trabalho é coordenado pelo Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, sendo a restante composição a seguinte:

- a) Mestre Maria Leonor Cunha Torres, em representação do meu Gabinete.
- b) Dr. Eduardo Farinha, em representação do Instituto de Seguros de Portugal.
- c) Dr. Miguel Guimarães e Luís Livreiro, em representação da Associação Portuguesa de Seguradores.
- d) Mestre Nuno Cunha Rodrigues.

3 — O grupo de trabalho apresentará o relatório intercalar da sua actividade até 31 de Dezembro de 2006 e o relatório final e os respectivos projectos até 31 de Março de 2007.

4 — Dê-se conhecimento aos membros do grupo de trabalho e às instituições envolvidas.

27 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Despacho n.º 22 271/2006

Determino, a seu pedido, a cessação de funções de consultoria jurídica no meu Gabinete do licenciado Rui Cardona Ferreira, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 18 554/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005.

Ao cessar a sua colaboração a este Gabinete, louvo o Dr. Rui Cardona Ferreira pela dedicação, lealdade e competência profissional que sempre revelou no exercício das tarefas que lhe foram atribuídas.

Dotado de sólidos conhecimentos no âmbito do direito público, revelou uma elevada capacidade no acompanhamento de importantes matérias, designadamente no que concerne ao constante e cuidado acompanhamento da agenda legislativa, coordenação e participação em diversos grupos de trabalho, mas também o seu contributo em áreas de grande importância, tais como a revisão e codificação da legislação do património imobiliário do Estado, código da contratação pública, parcerias público-privadas e aprovisionamento público e no acompanhamento do Estatuto do Gestor Público e legislação conexa, cujo curso dos trabalhos acompanhou e contribuiu para a sua prossecução.

Aliando aos seus dotes intelectuais um trato excelente, é da mais elementar justiça manifestar-lhe o meu profundo agradecimento neste louvor público.

O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Setembro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 669/2006

Delegações de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira delega nos funcionários a seguir indicados competências próprias:

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Carlos José Ferreira Dias, TAT nível 1.

3.ª Secção — Justiça Tributária — António Manuel Peres Magalhães, TAT nível 1.

Atribuição de competência — aos funcionários acima indicados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 91.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e as artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;

d) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;

e) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

f) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;

g) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;

h) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;